



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL
Entidade de Fiscalização e de Registro da Profissão Contábil

Porto Alegre, 11 de fevereiro de 2014.

PROCESSO Nº 001-14
Ref: Contratação de assessoria jurídico-trabalhista

DECISÃO

Trata-se de decisão administrativa quanto ao recurso tempestivamente interposto pelo licitante SOLANO ADVOGADOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

Em suas razões, o recorrente expõe inconformidade com a decisão exarada na Sessão de Julgamento de Habilitação ocorrida em 03.02.2014, que habilitou o licitante FENSTERSEIFER E DALABILIA ADVOGADOS ASSOCIADOS.

Refere que o referido licitante deixou de apresentar os documentos referidos nos itens 5.10 e 5.11 do instrumento convocatório, quais sejam, certidões negativas do FGTS e do INSS, descumprindo, desta forma, requisitos obrigatórios para a habilitação no certame.

Em contrarrazões, igualmente apresentadas no prazo legal, o licitante FENSTERSEIFER E DALABILIA ADVOGADOS ASSOCIADOS menciona que não houve qualquer descumprimento do edital pelo recorrido, tendo em vista que foi deferida medida liminar em sede de mandado de segurança, a qual determinou que a Comissão de Licitação não poderia inabilitar o licitante em face da ausência da certidão negativa previdenciária.

Sendo breve o relatório, decido.

De fato, o licitante FENSTERSEIFER E DALABILIA ADVOGADOS ASSOCIADOS não apresentou a referida documentação.

Ocorre que ao dia 30.01.2014, o então presidente da Comissão de Licitação Sr. Marcio Tomm Cisco foi intimado de decisão lavrada no bojo do Mandado de Segurança nº 5007619-93.2014.404, no qual esta Comissão figura no polo passivo, nos seguintes termos:

Ante o exposto, defiro medida liminar, em parte, para que a Comissão de Licitação do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul, no procedimento licitatório regulado pelo Edital de Licitação - Convite 01/2014, a realizar-se às 10 horas do dia 30/01/2014, abstenha-se de inabilitar FENSTERSEIFER & DALABILIA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S - ME pela não apresentação de Certidão Negativa do INSS e de Certidão que comprove a regularidade com a Fazenda Nacional.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL
Entidade de Fiscalização e de Registro da Profissão Contábil

O comando judicial é claro. A ausência de apresentação das certidões do INSS e da Fazenda Nacional não poderia ensejar a inabilitação da impetrante. E restando satisfeitos todos os demais requisitos, não cabia ação diversa desta Comissão a não ser declarar habilitado o licitante.

ANTE O EXPOSTO, considerando que a habilitação de FENSTERSEIFER E DALABILIA ADVOGADOS ASSOCIADOS ocorreu em estrito cumprimento de decisão judicial, nego provimento ao recurso.

Cauê Ardenghi Biedacha
Presidente da Comissão de Licitação